



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

“Institui o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial a ser concedido aos pequenos e microempresários, microempreendedores individuais e profissionais autônomos estabelecidos no Município de Bom Retiro do Sul para enfrentamento do estado de Calamidade Pública e dos consequentes impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e abertura de crédito adicional especial para execução do benefício”.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos pequenos e microempresários, micro empreendedores individuais e profissionais autônomos estabelecidos no Município de Bom Retiro do Sul e que tenham suas atividades paralisadas por força de Decreto Estadual e Municipal, sob a forma de:

I – Auxílio financeiro no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em parcela única.

II - A verba total liberada para este Programa será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos de repasse do Poder Legislativo e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Poder Executivo.

Art. 2º Para receber o auxílio, além das condicionantes fixadas pelos artigos 1º e 3º, da presente norma, o requerente deverá observar as seguintes condicionantes:

- a) Ser Micro ou pequeno empresário;
- b) Ser Micro empreendedor Individual (MEI);
- c) Ser profissional autônomo, devidamente cadastrado junto ao município de Bom Retiro do Sul-RS.

Art. 3º O requerente deverá requerer o auxílio financeiro por meio de formulário padrão, no prazo imprerível de até 10 (dez) dias após a sanção da presente norma, via protocolo, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, a qual, após o encerramento do prazo, encaminhará os requerimentos para a Comissão responsável pela análise e avaliação da



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

documentação apresentada, que deverá conter os seguintes documentos e condições:

- I –Requerimento do auxílio financeiro (formulário padrão);
- II – Contrato Social, alterações e consolidações;
- III - A inscrição de profissional autônomo junto ao cadastro municipal;
- IV - Cópia do CNPJ e QSA;
- V - Cópia de Alvará de licença;
- VI - Comprovante de endereço da empresa;
- VII- Cópia do RG e CPF;
- VIII - Contrato de locação em nome do requerente ou contrato de financiamento de imóvel comercial vigente, firmado antes de 1º de janeiro de 2021;
- IX - Declaração de renda do requerente e membros do núcleo familiar; (formulário);
- X - Conta bancária em nome do requerente para recebimento do auxílio; (formulário);
- XI – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos membros que compõe o Núcleo Familiar.

Parágrafo Único: Alguns documentos podem ser dispensados no caso dos Micro empreendedores Individuais –MEIs e Autônomos, quando não forem obrigatórios pela legislação que os rege.

Art. 4º A Comissão instituída pela Lei Municipal nº 4.896, de 14 de abril de 2021, nos termos estabelecidos pelo artigo 3º, realizará a análise dos requerimentos e avaliação dos documentos que são parte integrante do requerimento, decidindo sobre o pedido de forma fundamentada, podendo deferi-los ou indeferi-los, classificando os inscritos conforme os critérios pré-estabelecidos nesta lei, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a divulgação da lista dos candidatos beneficiados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que realizará o pagamento do auxílio diretamente aos requerentes contemplados, mediante comprovação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O auxílio de que trata esta lei não será concedido a microempresários, micro empreendedores individuais e profissionais autônomos aposentados, pensionistas, em gozo de benefício previdenciário de qualquer natureza, que percebam pecúlio, auxílio acidente, auxílio emergencial federal, instituído pela Lei nº 13.928, de 02 de abril de 2020, ou ainda, ocupantes de cargos ou funções públicas.

Art. 7º Caso o número de requerentes admitidos para o recebimento do auxílio seja superior a capacidade financeira estabelecida por esta lei, terão preferência os candidatos que atendam os seguintes critérios, respectivamente:

I - Inscrito que pague aluguel (apresentar contrato de aluguel) ou que possua imóvel comercial financiado vigente;

III - Inscrito que comprove que é mãe ou pai provedor do lar (formulário);

IV - Inscritos que permaneceram por mais tempo impossibilitadas de exercer suas atividades de forma integral, sem tele entrega ou takeaway.

Art. 8º Somente poderá haver um contemplado por Núcleo Familiar, independentemente da comprovação de atividades econômicas distintas.

Art. 9º Será concedido apenas um auxílio financeiro por CNPJ.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01.22.661.0030.2110.3.3.3.60.45.00.00 – Despesa 1104

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a situação de calamidade a nível nacional e estadual.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 28 de maio de 2021.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 28 de maio de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 059/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Ao cumprimentá-los, expressando toda a estima e apreço, encaminhamos para apreciação, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial a ser concedido aos pequenos e microempresários, microempreendedores individuais e profissionais autônomos para enfrentamento do estado de calamidade pública decretado no Município, devido ao COVID-19.

O presente Projeto de Lei visa auxiliar os pequenos empreendedores considerados não essenciais que por força de decretos estaduais e municipais foram obrigadas a fechar as portas por um período para evitar a circulação do Coronavírus e tiveram prejuízos econômicos acumulados devido a este fato.

Desde já agradecemos e contamos com a compreensão desta casa na aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para deliberar e aprovar o Projeto de Lei, com URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal